

## CONTRATO

Contrato nº 0063/2024–SMS.

Processo nº P238594/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP-RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITARES LTDA**, com endereço comercial na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208, Sala 01, Bairro: Iputinga, Município de Recife-PE, CEP: 50.800-010, telefone: (81) 4042-8144, e-mail: distribuidorasendpharma@gmail.com / licitacao@sendpharma.com.br / contrato@sendpharma.com.br / pedidos@sendpharma.com.br / sac@sendpharma.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1622040 SSP/PE e do CPF nº 293.247.854-00, endereço comercial na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2594, apto. 502, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061.540, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23040-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 064/2023-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23040-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 064/2023-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos diversos de urgência e

EUGENIO JOSE  
GUSMAO DA FONTE  
FILHO:29324785400

Assinado de forma  
digital por EUGENIO  
JOSE GUSMAO DA  
FONTE  
FILHO:29324785400

emergência I destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

## 1.2. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
8	AMPOLA	1.200	MORFINA SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
Valor total do item:						<b>R\$ 2.520,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (a) Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 - Estadual**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 -Federal**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.1.5. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital

será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão detentor, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: **“VENDA PROIBIDA AO COMERCIO”**.

**11.11.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do

preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo (a) **Sr (a). Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE **Sr (a). Delano de Sousa Aragão, Gerente da Célula de Central de Abastecimento Farmacêutico**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:7179470007  
2

Assinado de forma digital por  
LETICIA REICHEL DOS  
SANTOS:71794700072  
Dados: 2024.04.10 09:27:37  
-03'00'

**LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

EUGENIO JOSE  
GUSMAO DA FONTE  
FILHO:29324785400

Assinado de forma digital  
por EUGENIO JOSE  
GUSMAO DA FONTE  
FILHO:29324785400

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**  
CPF nº 293.247.854-00  
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Data: 09/04/2024 11:39:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Coodenador jurídico

**TESTEMUNHAS:**

1.

 Documento assinado digitalmente  
**ANA LARISSA ARAUJO CHAVES**  
Data: 10/04/2024 10:47:05  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

 Documento assinado digitalmente  
**ARYOLINO ARRUDA BRITO**  
Data: 10/04/2024 11:39:25  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nome do arquivo:** CONTRATO - SEND\_PHARMA - N??63 - PE23040-SMS.pdf  
**Hash:** 128686b2931d67179d15baff6c4698f2ee6951219107a7dod7369f2671748366  
**Data da validação:** 15/04/2024 10:01:35 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO  
**CPF:** \*\*\*.247.854-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
146518327248203561894083223819927877619  
**Data da assinatura:** 08/04/2024 14:01:36 BRT

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **8** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RAFAEL GONDIM VILAROUCA  
**CPF:** \*\*\*.108.803-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 13672640365990579908  
**Data da assinatura:** 09/04/2024 11:39:45 BRT

Assinatura aprovada.



### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS  
**CPF:** \*\*\*.947.000-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 6426956694931862000  
**Data da assinatura:** 10/04/2024 09:27:37 BRT

Assinatura aprovada.



### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANA LARISSA ARAUJO CHAVES  
**CPF:** \*\*\*.581.153-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 13882080922389034401  
**Data da assinatura:** 10/04/2024 10:47:05 BRT

Assinatura aprovada.



### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ARYOLINO ARRUDA BRITO

CPF: \*\*\*.208.373-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 6873852651646433000

Data da assinatura: 10/04/2024 11:39:25 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: CINTHIA EMANUELE ARAUJO CARNEIRO. DATA DO DESLIGAMENTO: 06 de abril de 2024.

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 088/2024 - SEPLAG.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: WILLENA PONTES DA SILVA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: WILLENA PONTES DA SILVA. DATA DO DESLIGAMENTO: 06 de abril de 2024.

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 089/2024 - SEPLAG.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCA VALDIANE DA SILVA GOMES, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCA VALDIANE DA SILVA GOMES. DATA DO DESLIGAMENTO: 06 de abril de 2024.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 210/2024 - SME/SETRAN - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SME) E O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SETRAN), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 048/2024 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a “contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar - Regional IV (Sede, Aracatiáçu I, Bilheira I, Bilheira II, Bonfim I, Jordão I, Jordão II, Patos I, Rafel Arruda I, Taperuaba I, Taperuaba II, Taperuaba III, Patriarca I), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTORA: Sra. Lara Vasconcelos Soares, Gerente de Transporte Escolar da SME II - FISCAL: Sr. Yago Mendes Carneiro Moita, Chefe do Núcleo de Gestão da Frota da Secretaria Municipal do Trânsito e Transportes (SETRAN). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;**

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 11 de abril de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação - KAIO HEMERSON DUTRA - Secretário Municipal do Trânsito e Transportes.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0063/2024 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITARES LTDA, CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23040-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 064/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos diversos de urgência e emergência I destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: do Pregão Eletrônico nº 23040-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 064/2023-SMS. VALOR GLOBAL: de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal, 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

**PORTARIA Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2024.** DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E O INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016, e CONSIDERANDO O disposto na Lei Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6.009/2024-CE

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Secretário de infraestrutura torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.009/2024-CE, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca na Rua Marcus Leite, localizada no Distrito Ladeira Grande, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) ou [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) ou [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br). O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 15/04/2024 até o dia 30/04/2024 às 13h00min. Abertura das Propostas: 30/04/2024 às 14h00min (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 11 de abril de 2024  
FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS  
Secretário de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6.008/2024-CE

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Secretário de infraestrutura torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.008/2024-CE, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras de urbanização de área de lazer localizada na Praça Açude São João do Amanari, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape /CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) ou [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) ou [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br). O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 15/04/2024 até o dia 30/04/2024 às 9h00min. Abertura das Propostas: 30/04/2024 às 10h00min (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 11 de abril de 2024  
FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS  
Secretário de Infraestrutura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024SDS-PE

A Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, para contratação de empresa especializada para realização de evento e jantar em alusão ao dia das mães, para as mães dos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV e do Criança Feliz de Mombaça - CE, DE responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social. O limite de acolhimento das propostas de preços será até às 08h00min do dia 25/04/2024 e a abertura das propostas de preços ocorrerá no dia 25/04/2024 a partir das 10h00min no sistema eletrônico de licitações <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital encontra-se disponível no site - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail [licitacaomombaca@gmail.com](mailto:licitacaomombaca@gmail.com).

Mombaça/CE, 12 de abril de 2024  
MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 904.01.2024-CE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Pacoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 30 de abril de 2024 às 08h:30min (horário de Brasília) no portal <https://novobmnet.com.br/>, conforme especificado no Edital Nº 0904.01.2024-CE com o seguinte objeto: Contratação de Empresa Especializada para REforma e Ampliação das Quadras das Escolas em diversos locais do Município de Pacoti/CE. O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Avenida Coronel José Cicero Sampaio - Nº 663 - Centro - Pacoti - Ce, no horário de 08:00h às 17:00h site do [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e <https://www.pacoti.ce.gov.br/>.

Pacoti/CE, 11 de abril de 2024  
MARCIA TABOSA LUZ BARROZO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

EDITAL Nº 4/2024/SMI-CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 02 de maio de 2024 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <https://novobmnet.com.br/>, conforme especificado no Edital Nº 004/2024/SMI-CE, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Piçarramento e Bueiros da Estrada CE-162 com Siriema (5072) na Cidade de Paramoti - CE. O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará, CEP: 62736-000, no horário de 07:00h às 13:00h site do [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e <https://www.paramoti.ce.gov.br/>.

Paramoti-CE, 12 de abril de 2024  
RAFAEL SANTOS DANTAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato. Contratante: Município de Pedra Branca, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Contratada, e a empresa: Construtora Beija-Flor Ltda, estabelecida na Rua Thomas Edson, 1387, Pavimento 1, Bairro Itaperi - Fortaleza/CE, CEP 60.714-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.891/0001-84. Fundamento Legal: Processo de Licitação Nº 087/2022 na modalidade Concorrência Nº 007/2022-CP. Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade de Santa Cruz do Banabuiú, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Pedra Branca. Preço Total: R\$ 2.418.670,65 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos). Prazo: 300 (trezentos) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Origem dos Recursos: Receitas não Vinculadas de Impostos, outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. Dotação Orçamentária: 03.01.17.544.1703.1.008, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00, Fonte do Recurso: 1.700.0000.00/1.500.0000.00. Data do Contrato: 08 de abril de 2024. Signatários: Contratante: Eudasio Fernandes Cezar, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Contratada: Construtora Beija-Flor Ltda, Representante Legal, Francisco Antônio Bezerra Do Vale, portador(a) do CPF nº \*\*\*.900.413-\*\*.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 09.04.01/2024, resultante da Concorrência nº 15.12.02/2023. Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde e Saneamento. Dotação Orçamentária: 1414.10.302.0176.2.070 - Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Objeto: Construção da 1ª Etapa do Hospital Municipal de Pereiro/CE, Conforme Projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste Processo. Prazo de Execução: 08 (oito) meses. Contratada: Construlimp Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93. Assina Pela Contratada: Syomara Alves Barboza, CPF nº \*\*\*.428.603-\*\*. Assina Pelo Contratante: Luiz Bezerra de Queiroz Neto. Valor Global: R\$ 4.362.417,71 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos). Pereiro - CE, 09 de Abril de 2024. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da Comissão de Licitação.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 10.04.01/2024, resultante da Concorrência nº 29.12.01/2023. Objeto: Construção de uma Escola com 10 (dez) salas de aula no Sítio Lagoa Nova, junto a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro-CE, conforme projeto anexo. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação e Desporto. Dotação Orçamentária: 1313.12.361.0231.1.034 - Construção, ampliação e reforma de escolas do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Contratada: Construlimp Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 17.458.040/0001-84. Assina pela Contratada: Aline Custódio Caetano, CPF nº \*\*.184.053-\*\*. Assina Pelo Contratante: Alcides Leite da Silva Neto. Valor Global: R\$ 3.900.245,27 (três milhões, novecentos mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Pereiro - CE, 10 de abril de 2024. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 712220123-TP

Julgamento de Recurso Administrativo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 0712220123-TP. Após análise do recurso administrativo protocolado pela empresa recorrente, dá análise do recurso estabelecido no instrumento convocatório, bem como no parecer técnico, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão do resultado da habilitação. Maiores Informações, na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, CEP 63.800-000, Quixeramobim/CE no horário de 08h às 12h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 711100123

Julgamento de Recurso Administrativo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 0711100123-TP. Após análise dos recursos administrativos protocolados pelas empresas recorrentes, dá análise do recurso estabelecido no instrumento convocatório, bem como no parecer técnico, julgo IMPROCEDENTE os recursos apresentados pelas empresas Eletrocampo Serviços e Construções Ltda e Tecta Construções e Serviços Ltda, mantendo a decisão do resultado da habilitação. Maiores Informações, na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, CEP 63.800-000, Quixeramobim/CE no horário de 08h às 12h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.27.01FG

A Prefeitura Municipal de Salitre, Através da Comissão de Licitação, torna público, a decorrência de prazo para Interposição de Recursos Administrativos ao Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, Autuada sob o nº 2023.12.27.01FG, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedos no Município de Salitre/CE, ao passo em que comunica que a Abertura dos Envelopes das Propostas de Preços será realizada no dia 17 de abril de 2024, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça São Francisco, s/n.

Salitre/CE, 12 de abril de 2024.  
THAMIRIS PEREIRA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0063/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITARES LTDA, CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74. Da Fundamentação: Edital PE nº 23040-SMS, ARP nº 064/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: aquisição de medicamentos diversos de urgência e emergência I destinados às unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE nº 23040-SMS, ARP nº 064/2023-SMS. Valor Global: R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 10/04/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho. Rafael Gondim Vilarouca-Coord. Jurídico-SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP24010 - SEINFRA

(LICITANET Nº 22/2024)

Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 22/05/2024 às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>.

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Parque de Exposições do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. Modalidade: Processo Nº P295083/2024 - Edital da Concorrência Eletrônica Nº CP24010 - SEINFRA (LICITANET Nº 022/2024). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. A Comissão de Contratação.

Sobral-CE, 11 de Abril de 2024.  
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO  
Presidente





**PORTARIA Nº 105/2024-SMS, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº **0063/2024 SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sr. Estevam Ferreira Da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica

**II – FISCAL:** Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 11 de abril de 2024.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:7179470007  
2

Assinado de forma digital por  
LETICIA REICHEL DOS  
SANTOS:71794700072  
Dados: 2024.04.11 11:24:31  
-03'00'

**LETICIA REICHEL DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Saúde.

privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 261, de 18 de maio de 2000, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como o eixo de diretrizes estratégicas de atenção à saúde, do Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 considerando o Edital de Chamada Pública nº CH22002-SMS e o correspondente Ato de Homologação publicado no D.O.M. nº 1284 de 09 de março de 2022, inserido nos autos do Processo administrativo SPU nº P186362/2022, e ainda, no Decreto nº 435 de 20 de fevereiro de 2002, publicado no impresso oficial do Município nº 75 que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados. CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 0002/2022-SMS, datado em 17/03/2022. CONSIDERANDO por último a necessidade de acompanhamento e fiscalização ampla das ações praticadas nos contratos de gestão, tendo em vista a necessidade de garantia da lisura e qualidade nas ações realizadas; RESOLVE: Art. 1º - Fica recomposta a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS. Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação mencionada no Art. 1º será composta por: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Claudia Aillame Castro Gurgel (Titular) e Maria das Graças de Oliveira Venuto(Suplente); II - Representando o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral: Andréia Ribeiro Montenegro (Titular) e João Batista da Silva Rodrigues (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Héryca Laiz Linhares Balica (Titular) e Wederson Fernandes Matos (Suplente); Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, mencionada no Art. 1º, reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes no TERMO DE REFERENCIA e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO, e deverão ser observadas as seguintes orientações: I - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme parâmetros elencados a seguir: 80% até 100% de cumprimento da meta trimestral - 100% do repasse mensal; 65% até 79% de cumprimento da meta trimestral - 90% do repasse mensal; 51% até 64% de cumprimento da meta trimestral - 70% do repasse mensal; Menor que 50% de cumprimento da meta trimestral - 50% do repasse mensal. II - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em atendimento ao objeto do Contrato. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 11 de abril de 2024. Leticia Reichel dos Santos - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 107, DE 11 DE ABRIL DE 2024.** DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E O INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90, a Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal nº 1.607/2017 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 261, de 18 de maio de 2000, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como o eixo de diretrizes estratégicas de atenção à saúde, do Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 considerando o Edital de Chamada Pública, nº CH22001-SMS e o correspondente ao Ato de Homologação publicado no D.O.M. de nº 1269, do dia 16 de fevereiro de 2022, folha nº 09, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU P182100/2022 e ainda, no Decreto nº 435, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Impresso Oficial do Município nº 75, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social. CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 001A/2022-SMS, datado em 01/03/2022. CONSIDERANDO por último a necessidade de acompanhamento e fiscalização ampla das ações praticadas nos contratos de gestão, tendo em vista a necessidade de garantia da lisura e qualidade nas ações realizadas; RESOLVE: Art. 1º - Fica recomposta a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS. Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação mencionada no Art. 1º será composta por: I -

Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Claudia Aillame Castro Gurgel (Titular) e Maria das Graças de Oliveira Venuto(Suplente); II - Representando o Instituto para Gestão em Saúde de Sobral: Andréia Ribeiro Montenegro (Titular) e João Batista da Silva Rodrigues (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Héryca Laiz Linhares Balica (Titular) e Wederson Fernandes Matos (Suplente); Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, mencionada no Art. 1º, reunir-se-á, bimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO, observando as seguintes orientações: - ACOMPANHAMENTO MENSAL: A produção assistencial deverá ser acompanhada MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço e informada à Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde. O acompanhamento mensal da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, e informada à SMS. O parâmetro de cumprimento dessa meta deverá ser de 100% (cem por cento), ou seja, as Equipes Mínimas devem estar totalmente completas. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços contratados implicará em desconto proporcionalmente aos custos unitários, nos valores de pessoal e, conseqüentemente refletirá no Plano Orçamentário contratado, correspondente aos profissionais não contratados pela OS no período analisado. - AVALIAÇÃO BIMESTRAL: A avaliação das metas de produção e de qualidade pactuadas será realizada BIMESTRALMENTE por ocasião da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG e, em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do consolidado de metas de produção e qualidade contratada, a SMS, procederá ao desconto no mês subsequente à data da reunião da CAACG, de acordo com o quadro abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO	PERCENTUAL DE RECURSO A SER REPASSADO
85% até 100%	A - SATISFATORIO	Fará jus a 100% do recurso
70% até 84,99%	C - REGULAR	Fará jus a 80% do recurso
< 70%	D - INSATISFATORIO	Fará jus a 60% do recurso

III - Parágrafo Terceiro - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em atendimento ao objeto do Contrato. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 11 de abril de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 105/2024-SMS, DE 11 DE ABRIL DE 2024.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0063/2024 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Estevam Ferreira Da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação

de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 11 de abril de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 15/2024-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA NA LOCALIDADE DE SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 15/2024 - SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME, CNPJ Nº 29.276.312/0001-04. VALOR DA OBRA: R\$ 670.012,62 (seiscentos e setenta mil, doze reais e sessenta e dois centavos). Autorizamos a empresa FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME a iniciar os serviços/obra de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA NA LOCALIDADE DE SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 670.012,62 (seiscentos e setenta mil, doze reais e sessenta e dois centavos). Sobral/CE, 11 de abril de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022-SEINFRA.** PROCESSO Nº P305476/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: PONTUAL RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.803.284/0001-80, representada por MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 149/2021 - SEPLAG. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO por mais 06 (seis) meses - iniciando-se dia 26/03/2024 e findando no dia 26/09/2024, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021-SEPLAG E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA PELA CONTRATADA. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO - representante da PONTUAL RENT A CAR LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2022-SEINFRA.** PROCESSO Nº P307441/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.721.727/0001-51, representada por seu representante legal, o Sr. RAFAELARAÚJO ÁVILA GÓIS. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2020-SEINF/CPL. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SERRA DO ROSÁRIO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 74.481,81 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 9,07% (nove vírgula zero sete por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 820.798,18 (oitocentos e vinte mil, setecentos e

noventa e oito reais e dezoito centavos) para R\$ 895.279,99 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - RAFAELARAÚJO ÁVILA GÓIS - representante da ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**PORTARIA Nº 047/2024-SEINFRA, DE 08 DE ABRIL DE 2024.** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 14/2024-SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro. II - FISCAL: Sr. João Batista Oliveira Freitas, Coordenador da Usina de Asfalto de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 08 de abril de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

**PORTARIA Nº 026/2024 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 112/2022-SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE TAPERUABA (PT Nº 0424429-31), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, celebrado com a empresa GUANABARA CONSTRUÇÕES,